

AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO

Eu, ANNA ÁGATTA DOS SANTOS VENÂNCIO, Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS **ORGÃO GERENCIADOR** deste, no uso de minhas atribuições legais, e na conformidade do Decreto Nº 7.892, de 23/01/2013 alterado pelo Decreto 9.488, de 30/08/2018 e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a Vossa Senhoria, que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo observando o que segue.

AUTORIZO:

A abertura de Procedimento Administrativo de Adesão à, gerenciado pela ANNA ÁGATTA DOS SANTOS VENÂNCIO, Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS **ORGÃO GERENCIADOR**, regido pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 alterado pelo Decreto 9.488, de 30/08/2018 e na Lei nº 14.133/21 e toda legislação pertinente, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir o presente processo, itens a serem aderidos constam em anexo;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM PARA SUPRIR ÀS NECESIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE

01. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS **ORGÃO GERENCIADOR**

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.04.0010.302.0052.2.020.0000 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

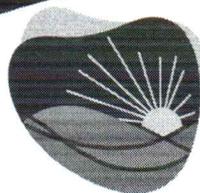
Tarrafas/CE, 02 de julho de 2025.

Anna Ágatta dos Santos Venâncio

ANNA ÁGATTA DOS SANTOS VENÂNCIO

Ordenadora de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.02/02C

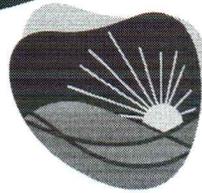
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM PARA SUPRIR ÀS NECESIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, o Ordenador de Despesas, na forma do disposto da Lei Nacional nº 14.133/21, autuo o procedimento administrativo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03173/2025 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 100201/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100201-DIV/2025 ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARRAFAS**, gerenciado pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE, que adiante se vê, do que, para constar, Eu, ANNA ÁGATTA DOS SANTOS VENÂNCIO, ORDENADORA DE DESPESAS da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS, lavro este termo.

Tarrafas/CE, 02 de julho de 2025

Anna Ágatta dos Santos Venâncio
ANNA ÁGATTA DOS SANTOS VENÂNCIO
Ordenadora de Despesas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas

Cuidar é o Nosso Compromisso



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 2025.07.02/02C

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 03173/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 100201/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 100201-DIV/2025
UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARRAFAS/CE.

ABERTURA

Eu, ANNA ÁGATTA DOS SANTOS VENÂNCIO, Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Tarrafas, instauro nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão Nº 2025.07.02/02C (carona) à **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03173/2025 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 100201/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100201-DIV/2025**, gerenciada pela – CE, tudo com fundamento na Lei nº 14.133/21, visando à carona da referida Ata de Registro de Preços, para o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM PARA SUPRIR ÀS NECESIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TARRAFAS/CE.

JUSTIFICATIVA

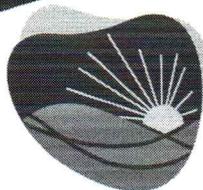
A contratação de empresa para prestação de serviço de publicação em jornal de grande circulação no Ceará, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial da União justifica-se pela necessidade de atender às exigências legais de publicidade dos atos oficiais das diversas secretarias do Município de Tarrafas-CE.

A transparência é um princípio fundamental da administração pública, garantindo o acesso da população às informações sobre os processos administrativos, como avisos de licitação, editais e outros comunicados de interesse público. Além disso, a publicação oficial assegura a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que rege os processos de licitação e contratos administrativos.

Por meio dessa contratação, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento busca promover eficiência e padronização na divulgação das informações oficiais, fortalecendo a comunicação entre a gestão municipal e a sociedade e reforçando o compromisso com uma administração transparente, responsável e acessível

Portanto, a AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM PARA SUPRIR ÀS NECESIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TARRAFAS/CE, aliado ao fato de que a empresa vencedora do registro manifesta total aceitação em fornecer com os preços ofertados, à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS, no uso de suas atribuições, decide por bem, aderir aos produtos referentes aos itens especificados na **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03173/2025 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 100201/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100201-DIV/2025**.

TARRAFAS/CE, 02 de julho de 2025.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas

Cuidar é o Nosso Compromisso.

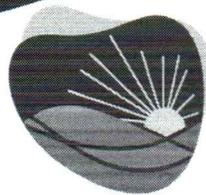
Anna Ágatta dos Santos Venâncio

ANNA ÁGATTA DOS SANTOS VENÂNCIO

Ordenadora de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas

Cuidar é o Nosso Compromisso.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto de contratação pública referente à **AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM PARA SUPRIR ÀS NECESIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE** se enquadram na categoria de serviços comuns, conforme a Lei 14.133 de licitações. Nesse sentido, a licitação para a aquisição desses materiais deverá seguir os procedimentos estabelecidos para esse tipo de contratação, visando garantir a transparência competitividade e eficiência na escolha do fornecedor.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA PUBLICAÇÃO

O objeto de contratação pública para a **AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM PARA SUPRIR ÀS NECESIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE**, se enquadra na categoria de compras/serviços, de acordo com a Lei 14.133 de licitações. Através da contratação desses serviços, **ATRAVEZ DO ORGÃO GERENCIADOR A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE**, Com essa contratação, a Secretaria busca assegurar a plena realização dos serviços essenciais para o funcionamento e transparência das atividades administrativas do município, além de garantir a ampla comunicação e divulgação oficial das ações realizadas pelas diversas secretarias.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

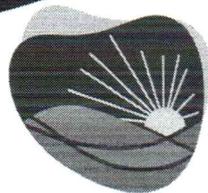
A necessidade de contratação dos serviços de publicação em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial da União surge como parte essencial das atividades administrativas do Município de Tarrafas-CE. Essa contratação é indispensável para assegurar a ampla divulgação de atos oficiais, como editais, avisos de licitação e outros documentos administrativos, garantindo transparência, legalidade e acesso à informação. Além disso, é fundamental para atender às exigências legais relacionadas à publicidade dos atos públicos, contribuindo para a efetividade das ações e a comunicação clara entre a gestão municipal e a sociedade.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5. O fornecedor deve apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, conforme previsto na Lei 14.133/2021.
6. A empresa fornecedora deve comprovar experiência demonstrando capacidade técnica e operacional para atender s serviços.
7. O preço proposto pela empresa deve ser compatível com o mercado e atender aos limites estabelecidos pela administração pública, garantindo a economicidade na contratação.
8. O contrato deve prever prazos das publicações das secretarias vinculadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a **AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM PARA SUPRIR ÀS NECESIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE**, é fundamental para garantir a transparência e a competitividade no processo licitatório. De acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, é necessário realizar uma pesquisa



de preços junto a fornecedores do mercado, a fim de obter propostas vantajosas para a administração pública. Dessa forma, o levantamento de mercado permitirá identificar os melhores fornecedores, avaliar a qualidade dos produtos oferecidos, verificar a capacidade técnica e financeira das empresas concorrentes, além de garantir a economicidade na contratação. Com base nessas informações, a Secretaria poderá realizar uma licitação transparente e eficiente.

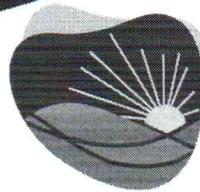
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o objeto de contratação pública AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OKM PARA SUPRIR ÀS NECESIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, Essa iniciativa visa atender às demandas administrativas das diversas secretarias do Município de Tarrafas-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A medida garante o cumprimento das exigências legais relativas à publicidade de atos públicos, como editais e avisos de licitação, promovendo transparência, acesso à informação e conformidade com os princípios da legalidade e impessoalidade. A contratação assegurará que todas as divulgações sejam realizadas de maneira eficiente e padronizada, contribuindo para a efetividade da gestão pública e para o fortalecimento da comunicação com a sociedade consiste na realização de um processo licitatório conforme a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, visando garantir a melhor proposta.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM/SEQ	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT SOLICITADA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGONETA, NOVO DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM CAPACIDADE DE 02 (DOIS) LUGARES; ANO E MODELO DE 2024/2024; VEÍCULO 0 (ZERO) KM; CAPACIDADE DE 02 (DOIS) PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA; MOTORIZAÇÃO 1.4 FLEX COM POTÊNCIA DE 84 CV GASOLINA E 86 CV ÁLCOOL COMBUSTÍVEL FLEXÍVEL GASOLINA E ÁLCOOL, AIR BAG DUPLO FRONTAL E FREIOS ABS. CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ; FREIOS A DISCO	FIAT	FIORINO AMBULÂNCIA	UND	01	R\$ 149.000,00



DIANTEIRO E TAMBOR TRASEIRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO); ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A), CONFORME PORTARIA Nº 2048/2002: SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; EQUIPAMENTO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA; MACA COM RODAS; SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL; COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA QUE DETERMINA O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. TODOS OS IMPOSTOS DEVERÃO SER PAGOS NO ESTADO DO CEARÁ. O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER EM NOME DO MUNICÍPIO DE COREAÚ.						
--	--	--	--	--	--	---

8. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

ITEM/SEQ	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT SOLICITADA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGONETA, NOVO DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM CAPACIDADE DE 02 (DOIS) LUGARES; ANO E MODELO DE 2024/2024; VEÍCULO 0 (ZERO) KM; CAPACIDADE DE 02 (DOIS) PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA; MOTORIZAÇÃO 1.4 FLEX COM POTÊNCIA DE 84 CV GASOLINA E 86 CV ÁLCOOL COMBUSTÍVEL FLEXÍVEL GASOLINA E	FIAT	FIORINO AMBULÂNCIA	UND	01	R\$ 149.000,00



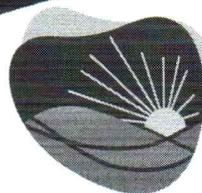
ÁLCOOL; AIR BAG DUPLO FRONTAL E FREIOS ABS. CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ; FREIOS A DISCO DIANTEIRO E TAMBOR TRASEIRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO); ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A), CONFORME PORTARIA Nº 2048/2002: SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; EQUIPAMENTO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA; MACA COM RODAS; SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL; COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA QUE DETERMINA O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. TODOS OS IMPOSTOS DEVERÃO SER PAGOS NO ESTADO DO CEARÁ. O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER EM NOME DO MUNICÍPIO DE COREAÚ.						
---	--	--	--	--	--	--

O setor de compras competente, após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio de e-mail, banco de preços públicos praticados, sites, links da internet e coletas em loco, constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de **R\$ 149.000,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL REAIS)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, em seu Capítulo III, Seção I, aborda a modalidade de licitação, "licitação por item". Esta modalidade está prevista nos artigos 57 e 58 da referida lei.

O artigo 57 estabelece que a licitação por item é uma modalidade de licitação na qual o objeto é dividido em tantas parcelas quantas forem possíveis em atenção à natureza do objeto, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de licitantes em desigualdade de condições.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas

Cuidar é o Nosso Compromisso



Já o artigo 58 traz mais detalhes sobre a licitação por item, estabelecendo que a administração poderá licitar por item quando a natureza do objeto do contrato assim permitir e sempre que for possível divisão em itens que possam ser executados de forma autônoma e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Esses dispositivos da Lei de Licitações buscam promover a competitividade e a eficiência nas contratações públicas, permitindo a divisão do objeto em itens para ampliar as oportunidades de participação dos licitantes e possibilitar uma contratação mais alinhada com as necessidades específicas de cada serviço ou produto a ser adquirido.

A licitação de serviço por item é uma modalidade de licitação utilizada para contratação de serviços em que cada item a ser licitado corresponde a um serviço específico. Nesse tipo de licitação, os licitantes apresentam propostas para cada item ou serviço individualmente, permitindo uma avaliação mais detalhada e específica de cada aspecto do serviço a ser contratado.

No contexto da contratação de contratação do serviço AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM PARA SUPRIR ÀS NECESIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TARRAFAS/CE com a realização dos serviços de elaboração de edital, inscrição, prova, entrevista e conclusão da seleção simplificada com apresentação de resultado., a modalidade da licitação de serviços por item poderia permitir uma avaliação mais detalhada das propostas apresentadas por empresas, levando em consideração as especificidades do serviço a ser prestado.

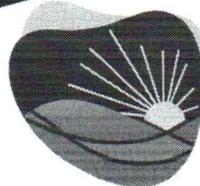
10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM PARA SUPRIR ÀS NECESIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TARRAFAS/CE segue as etapas estabelecidas pela Lei 14.133 de licitações públicas. Inicialmente, é realizado o Documento de Formalização da Demanda (DFD). Em seguida, é feita a Cotação para identificar os possíveis fornecedores. Após essa etapa, é elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para definir as especificações técnicas. Todo o processo é realizado com alinhamento, contratação e planejamento para garantir a qualidade e eficiência.

O município de Tarrafas ainda não possui um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente estabelecido. No entanto, o município está ciente da importância do PCA e já estão sendo tomadas medidas para a sua elaboração. As necessidades de contratação foram baseadas em levantamentos e planejamento preliminar realizados pela unidade ordenadora, enquanto o PCA formal não é finalizado. O município está alinhado com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e está em processo de adequação para cumprir integralmente os requisitos legais.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pública para a AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM PARA SUPRIR ÀS NECESIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TARRAFAS/CE busca alcançar resultados significativos para a administração pública, garantindo a transparência administrativa, promovendo ampla divulgação dos atos oficiais e assegurando o



cumprimento das exigências legais, padronizando e agilizando os procedimentos de publicação, otimizando os processos administrativos e reduzindo o tempo de comunicação oficial, atendendo à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133 de Licitações, garantindo a conformidade e regularidade das publicações, facilitando o acesso da população às informações públicas, fortalecendo a comunicação entre a gestão municipal e a sociedade e reforçando a credibilidade institucional do município, demonstrando compromisso com a transparência, a legalidade e a prestação de contas, visando fortalecer a gestão pública e contribuir para o desenvolvimento de um município mais transparente e eficiente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação pública para a AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM PARA SUPRIR ÀS NECESIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE Entre os possíveis impactos estão o uso de recursos naturais, como papel, que pode contribuir para o desmatamento e o consumo elevado de água, além das emissões de carbono decorrentes dos processos de logística e transporte. Outro aspecto relevante é a geração de resíduos sólidos, que demandam manejo e descarte adequados para evitar danos ao meio ambiente.

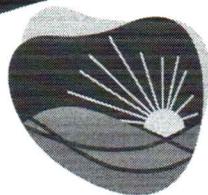
A Lei nº 14.133/2021 prevê tratamentos que buscam minimizar esses impactos, como a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações, priorizando fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis, como o uso de materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental. Também são incentivadas cláusulas contratuais que garantam o cumprimento de normas ambientais e a destinação correta de resíduos. Além disso, as Instruções Normativas nº 01/2010 da SEGES reforçam a possibilidade de substituição por publicações digitais, sempre que permitido, o que contribui significativamente para a redução de impactos ambientais associados ao uso de papel

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é essencial.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

7. Realizar um levantamento detalhado das necessidades, considerando a qualidade do trio
8. Elaborar um termo de referência que estabeleça as especificações técnicas dos serviços, garantindo a qualidade do evento.
9. Realizar pesquisa de mercado para identificar fornecedores que possam atender às exigências do termo de referência, buscando garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração.
10. Realizar processo licitatório para a contratação do fornecedor observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
11. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo orientações sobre os procedimentos a serem adotados, os prazos a serem cumpridos e os critérios de avaliação da prestação dos serviços.
12. Estabelecer mecanismos de controle e monitoramento da execução do contrato, a fim de garantir o cumprimento das obrigações por parte do fornecedor e a qualidade dos



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas

Cuidar é o Nosso Compromisso.



serviços fornecido.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação pública para a AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM PARA SUPRIR ÀS NECESIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, De acordo com a Lei 14.133 de licitações, a contratação desse objeto deve ser realizada por meio de um processo licitatório, no caso CARONA que garanta a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Além disso, a viabilidade da contratação desse objeto deve levar em consideração a disponibilidade orçamentária do município de Tarrafas-CE, de forma a garantir a sustentabilidade financeira. Para isso, é importante realizar um estudo de mercado para identificar os fornecedores que ofereçam as melhores condições de preço e qualidade, de modo a garantir a eficiência e a economicidade na contratação. Dessa forma, é fundamental que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE órgão gerenciador adote medidas de controle e fiscalização para garantir a lisura e a regularidade da contratação. Em suma, a A contratação pública para a AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM PARA SUPRIR ÀS NECESIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, através do carona, é uma medida viável e necessária para promover a realização do evento.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada do objeto de contratação pública para a AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM PARA SUPRIR ÀS NECESIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, concluímos que a contratação é adequada e atende plenamente às necessidades.

17. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes

Conforme:

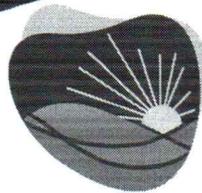
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.04.0010.302.0052.2.020.0000 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

18. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

1. O objeto deverá ser entregue conforme EPT

Tarrafas/CE, 02 de julho de 2025



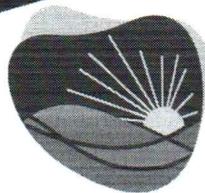
GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.

Anna Ágatta dos Santos Venâncio
ANNA ÁGATTA DOS SANTOS VENÂNCIO
Ordenadora de Despesas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Prefeitura municipal de Tarrafas-CE CNP: 12.464.301/0001-55
Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bulandeira- CEP: 63.145-000 Tarrafas- Ceará.
SITE: www.tarrafas.ce.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-_____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-_____-_____



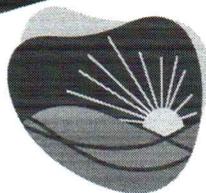
DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-_____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-_____-_____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas

Cuidar é o Nosso Compromisso



PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

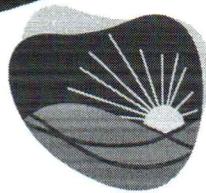
2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade,



economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

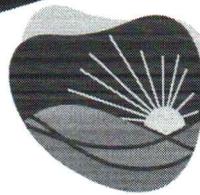
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Coreau deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

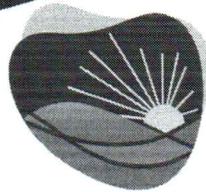
8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas

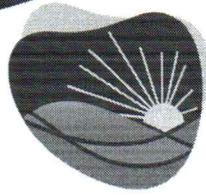
Cuidar é o Nosso Compromisso



- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas

Cuidar é o Nosso Compromisso



obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

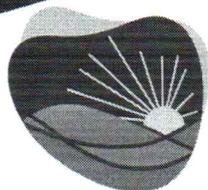
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

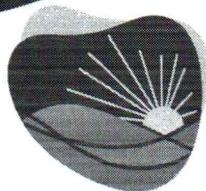
11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas

Cuidar é o Nosso Compromisso



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

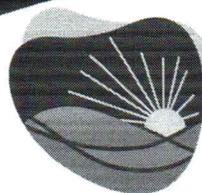
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

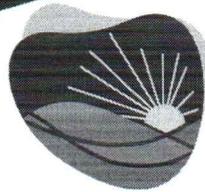
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas

Cuidar é o Nosso Compromisso



14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Coreaú - CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coreaú – CE, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: